



sindicato dos professores da região açores

PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 40/X – Procedê à Criação de Novos Índices Remuneratórios para os Docentes Contratados a Termo Resolutivo nas Escolas Públicas do Sistema Educativo Regional

NA GENERALIDADE

O Sindicato dos Professores da Região Açores louva a iniciativa de revalorização salarial dos docentes contratados a termo resolutivo, princípio subjacente à proposta do Governo Regional, bem como a sua produção de efeitos a 1 de setembro de 2014.

No Estatuto da Carreira Docente, define-se: (...) considera-se pessoal docente aquele que é portador de qualificação profissional, certificada nos termos legalmente fixados, para o desempenho de funções de educação ou de ensino com caráter permanente, sequencial e sistemático.

Ora, ao longo dos últimos dez anos, o número de docentes contratados que preenche este requisito tem sido cada vez mais elevado, o que nos coloca, com maior pertinência, a questão do “trabalho igual, salário igual”, uma vez que temos docentes contratados no Sistema

Educativo Regional que trabalham há um número significativo de anos, com carácter permanente, sequencial e sistemático, sendo o seu conteúdo funcional genérico igual ao dos docentes do quadro, conforme previsto no artigo 59.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, colocando-se, assim, a paridade da sua valorização salarial. Esta foi, e muito bem, a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do Estatuto da Carreira Docente, durante cerca de uma década, em que se determinou o seguinte:

aos docentes com qualificação profissional para a docência e contratados nessa qualidade, corresponderá remuneração a fixar no respectivo contrato, a qual não poderá ser inferior ao vencimento dos docentes integrados na carreira, em escalão equiparável.

Aliás, este é um dos aspetos constantes do Anexo da Directiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho, em cujo artigo 4.º se lê:

(...) não poderão os trabalhadores contratados a termo receber tratamento menos favorável do que os trabalhadores permanentes numa situação comparável pelo simples motivo de os primeiros terem um contrato ou uma relação laboral a termo (...)

Nesta sequência, impõe-se, de igual modo, que sejam encontrados os mecanismos necessários para ultrapassar os efeitos propiciadores de desigualdades, que poderão daí advir, para os docentes integrados na carreira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3109	Proc. n.º 102
Data: 014/10/27	N.º 40/E

Angra do Heroísmo, 14 de Outubro de 2014
A Direção